



INDICAÇÃO N. 447/2021

Autoria: Francisca Ilmarli Teixeira , Leonice Klaus dos Santos, Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista), Francisco Ailton dos Santos, Darli Luciano da Silva, Adelson da Silva Rezende, José Vaz Neto (Zé Eskiva).

SÚMULA: Os Vereadores que a esta subscrevem, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, REINDICAM a agência bancária do Banco Bradesco S/A de Alta Floresta, oferecer melhores condições no atendimento ao idoso nos dias de seus respectivos pagamentos.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação reitera à prioridade ao atendimento ao idoso na agência bancária do Banco Bradesco S A de Alta Floresta, ao qual precisa oferecer melhores condições no atendimento preferencial, principalmente em dias de recebimentos de benefícios previdenciários. Esses idosos estão sendo expostos as condições do tempo e a vulnerabilidade da rua.

Conforme a Lei nº 10.741 – Estatuto do idoso no seu art. 3º - Parágrafo 1º;

Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Todo idoso com idade igual ou superior a 60 anos possui preferência no atendimento em serviços públicos e privados, a Lei nº 10.048/2000 também dispõe sobre a prioridade de atendimento ao idoso e outros grupos vulneráveis:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

A lei também especifica em seu art. 2º que as repartições públicas e empresas que concedem serviços públicos devem oferecer atendimento prioritário. Este serviço deve





acontecer de maneira individualizada, **assegurando ao idoso o direito a atendimento imediato e tratamento diferenciado.**

A Lei 13.466, foi instituída a super prioridade. A lei alterou trechos do Estatuto do Idoso, incluindo ao art. 3º um segundo parágrafo que dispõe:

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Ou seja; além do atendimento preferencial assegurado aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, a lei brasileira também assegura a super prioridade aos idosos com 80 anos ou mais. É por isso que bancos possuem as chamadas filas preferenciais/prioritárias. Essa é uma das maneiras que empresas e órgãos encontram para seguir a lei e, principalmente, promover a satisfação e conforto dos cidadãos de terceira idade.

Porém, mesmo com a garantia do atendimento preferencial e da super prioridade, muitos estabelecimentos e repartições ainda violam a lei.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevemo-nos

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 05 de Novembro de 2021

Assinado eletronicamente 

Darli Luciano da Silva
Vereador

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador (Naldo da Pista)

Leonice Klaus dos Santos
Vereadora

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

José Vaz Neto (Zé Eskiva)
Vereador

Adelson da Silva Rezende
Vereador

Francisca Ilmarli Teixeira
Vereadora



Signatário 1: ADELSON DA SILVA REZENDE
Signatário 2: DARLI LUCIANO DA SILVA
Signatário 3: FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA
Signatário 4: FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Signatário 5: JOSE VAZ NETO
Signatário 6: LEONICE KLAUS DOS SANTOS
Signatário 7: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: xtaBweaPrW



xtaBweaPrW